



EDITAL

CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 149/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL

1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 15:00 horas do dia 17/07/2026 até as 23:59 horas do dia 17/07/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma www.licitardigital.com.br, no site www.novaserrana.mg.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br, Telefone (37) 3226-9031.

Endereço: Centro Administrativo de Nova Serraana/MG. Rua João Martins do Espirito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serraana/MG.

1.1.1 2º Andar - Sala B 11.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 010/ 2026.

Inexigibilidade 032/2026

Processo 149/2026

2 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serraana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL.** Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE**



CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br**, Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital (CREDENCIAMENTO) enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital**.

4.1.2.1 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da LICITAR DIGITAL, não podem se credenciar através do site: www.novaserrana.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo**.

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento,

4.1.8 poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma www.licitardigital.com.br, conforme **item 06 deste edital**.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email licitacao@novaserrana.mg.gov.br, **somente via plataforma**.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão

6.2.7 Negativa de Débito);

6.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Comprovação de aptidão operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compreendendo os seguintes serviços relevantes.

6.4.2 - Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária.

7- SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro



de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 - Condições De Execução E Critério De Distribuição Da Demanda

11.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Nova Serrana/MG, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data do evento**. A Ordem de Serviço indicará o responsável pelo evento, o local de realização, o número estimado de participantes, a data e o horário.

11.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

11.1.3 - As Secretarias emitirão ordem de serviço contendo quantidade, data, local e horário para a entrega dos produtos. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, quantidade e tipo de serviço.

11.1.4 - Padrão de Qualidade:

a) Os produtos devem ser preparados com ingredientes de alta qualidade, frescos e dentro dos padrões sanitários exigidos, vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, admitindo-se produtos industrializados desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade.

b) As embalagens devem ser adequadas para cada tipo de alimento, preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis, que preservem a temperatura, a integridade e frescor dos alimentos, sendo vedado o uso de recipientes violados ou deteriorados, com padrão de apresentação compatível com reuniões institucionais e eventos corporativos.

c) Bebidas, conforme cardápio e especificações, com qualidade de primeira linha.

d) Equipamentos para manutenção da temperatura (térmicas e réchauds), se o serviço exigir e for solicitado.

e) Utilização de cozinhas e equipamentos em conformidade com as exigências sanitárias, empregando técnicas que garantam a qualidade e o sabor dos alimentos

f) A data de validade dos produtos deve ser clara nas embalagens, e os alimentos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



consumidos dentro do período recomendado.

11.2 - Prazo de Preparação e Entrega:

a) Os produtos alimentícios devem ser preparados no dia da entrega, admitindo-se preparo com antecedência máxima de 24 horas, desde que garantidas condições adequadas de conservação.

b) A realização do transporte deverá ser realizada em veículos limpos e apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para evitar contaminação ou deterioração dos alimentos.

c) A entrega deve ser feita nos locais abaixo relacionados e horário acordados, sem atrasos:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida: Benjamin Martins do Espírito Santo, Nº2112, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-15”
Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Pátio “Prefeitura”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua: Antônio Martins Filho, Nº 50, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-06”
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social	Rua: Messias Augusto da Silva, Nº13900, Bairro: Adalberto Ferreira do Amaral
Secretaria Municipal de Educação	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-16”
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-08”
Secretaria Municipal de Governo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-02”
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-11”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-15 e B-19”

***OBS:** Ao longo do contrato poderá ter acréscimos de novos locais para entrega, em área urbana e/ou rural.

11.3 - Quantidade:

a) A quantidade de produtos a ser fornecida será determinada conforme o número de pessoas ou eventos especificados no contrato.

b) A demanda poderá ser ajustada conforme o número de participantes, com pedidos mínimos e máximos de quantidade de alimentos para o coffee break.

11.4 - Critério de Distribuição da Demanda: A distribuição da demanda se



refere à forma como os alimentos e serviços serão fornecidos de acordo com o número de credenciados e as necessidades de cada setor requisitante:

- a) Coffee Break: Deve ser servido conforme o número de pessoas solicitadas, com a quantidade de itens (como sanduíche, salgados, bolos, bebidas) proporcional ao número de participantes.
- b) O fornecedor deve ser capaz de ajustar a quantidade de alimentos para atender variações nas demandas, considerando que os eventos podem ter número de participantes variável. **Exemplo:** se ocorrer um aumento no número de pessoas, o fornecedor deve ser capaz de suprir a demanda extra com qualidade e no prazo combinado.
- c) A quantidade de itens no coffee break deve ser suficiente para garantir que todos os participantes sejam atendidos sem faltar comida.

11.5 - Critérios para Alteração de Pedido:

- a) Mudanças nas quantidades ou tipo de serviço podem ser feitas até 03 (três) dias antes da data de entrega ou evento, com a devida comunicação entre a parte contratante e a contratada.
- b) **Ajustes no pedido de última hora podem ser possíveis, a Contratada deverá designar preposto responsável pela coordenação e comunicação com a Contratante, garantindo pronto atendimento a demandas operacionais/emergenciais.**

11.6 - Acompanhamento e Garantia de Qualidade:

- a) Durante a execução, a empresa contratada deve garantir que os alimentos entregues mantenham o padrão de frescor, qualidade e higiene até o momento de consumo.
- b) O acompanhamento será feito conforme os padrões definidos em contrato, e a empresa fornecedora deve monitorar a distribuição de alimentos para evitar excessos ou faltas.

11.7 - As demandas das Secretarias Municipais serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, assegurada a divisão equitativa das contratações, sempre que possível, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, tais como ordem de credenciamento, capacidade operacional, disponibilidade logística e especialização compatível com o objeto, vedada a utilização de critérios subjetivos ou discriminatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79,I):

12.1 Neste credenciamento a hipótese é a contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados os critérios previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.2 A Administração, uma vez deferido o Credenciamento da empresa solicitante, disponibilizará a Lista de Credenciados por item atualizada em publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serraana, para acompanhamento.

12.3 A interessada poderá se credenciar em quantos itens tiver interesse, desde que apresente a documentação de habilitação técnica pertinente.

12.4 A inclusão na “Lista de Credenciados”, será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

12.5 Caso ocorra a homologação, a credenciada poderá ser contratada de acordo com as demandas que surgirem, que será formalizado mediante instrumento de Contrato válido por 12 (doze) meses ou pelo período determinado na Ordem Judicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

12.6 Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

12.7 Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

12.8 Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

12.9 Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

12.10 Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.

12.11 A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.

12.12 A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

12.12.4 Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias.

12.13 O Credenciamento não obriga a contratação.

13 – DO VALOR E REAJUSTES:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 216.845,11 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).**

13.2 O valor estipulado foi definido com base em pesquisa de mercado, através do site eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> considerando-se os preços praticados em contratações similares, a natureza especializada das atividades a serem desempenhadas, o grau de



responsabilidade técnica envolvido e a necessidade de assegurar remuneração compatível e proporcional, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência.

13.3 O pagamento estará condicionado à efetiva participação e à execução das atividades técnicas demandadas, nos termos e condições estabelecidos pela Administração, mediante comprovação do cumprimento das atribuições designadas.

13.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

13.5. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2026.

13.6. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

14.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

14.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

14.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

14.4 resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

15 DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



15.3.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

15.3.2 O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

15.3.4 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.5 A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

16 IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.3 IMPUGNAÇÕES:

16.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Solicitações www.licitardigital.com.br.

16.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, www.novaserrana.mg.gov.br, no site da LICITAR DIGITAL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

17 DOS RECURSOS

17.3.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.3.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - São Obrigações Da Contratada:

18.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

18.1.3 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.1.4 - Efetuar a entrega do objeto/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

18.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

18.1.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

18.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência;

18.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



18.1.11 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

18.1.13 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

18.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata;

18.1.15 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

18.1.16 - A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.17 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

18.1.18 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

18.2 - São Obrigações Da Contratante:

18.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2.2 - Notificar a empresa Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

18.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

18.2.4 - Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



18.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.3 - Obrigações Pertinentes à LGPD:

18.3.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

18.3.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

18.3.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

18.3.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

18.3.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

18.3.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

18.3.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.3.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

18.3.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

18.3.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

18.3.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

18.3.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

18.3.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. compensatória;

19.1.4. de mora.

19.1.5. impedimento de licitar e contratar;

19.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

19.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.5 e 15.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.3.

19.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.4.1. Descumprimento de pequena relevância;



19.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

19.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

19.4.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

19.4.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.4.3.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.4.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

19.4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

19.4.3.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.4.3.3.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

19.4.3.3.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

19.4.3.3.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3.3.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.4.3.3.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.4.3.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4.3.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.5. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

19.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

19.6.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

19.6.3. cobrado judicialmente.

19.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

i. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão

prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

ii. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

iii. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS:

i. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

ii. , no site deste município e ainda na PNCP:

a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;

b) anexo II – Declaração Unificada;

c) anexo III – termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- d) anexo IV – Termo de credenciamento;
- e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serraana-MG, 17 de JULHO de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Credenciamento Eletrônico nº 001/2026
Inexigibilidade 001/2026
Processo 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao credenciamento

eletrônico Nº001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade

10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.



11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA	TELEFONE DE CONTATO
Secretaria Municipal de saúde	(37) 3225-8700
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(37) 3226-9055
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	(37) 3226-9074
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	(37) 3225-8367
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	(37) 3226-9018
Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Defesa Social	(37) 3226-3301
Secretaria Municipal de Educação	(37) 3226-9049
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	(37) 3226-9014
Secretaria Municipal de Governo	(37) 3226-9091
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	(37) 3226-9012
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	(37) 3226-9035

2 – OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches tipo coffee break a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário, sessões solenes e



outros eventos da mesma natureza, destinados a atender às diversas atividades institucionais das secretarias da prefeitura municipal de Nova Serrana/MG, em toda sua extensão territorial, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

3 – DA PADRONIZAÇÃO:

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Biscoito de Polvilho: Fresco, sabor natural, crocante, isento de glúten, formato tipo argola, de primeira qualidade, isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entregue em temperatura ambiente para não murchar. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	245	R\$31,21	R\$7.646,45
2	Biscoito de Queijo: Fresco, sabor queijo, tipo caseiro, sem recheio, assado, formato meia lua, modelados uniformemente. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	560	R\$43,32	R\$24.259,20
3	Bolo de Cenoura: Sabor cenoura, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	525	R\$19,13	R\$10.043,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4	Bolo de Fubá: Sabor fubá, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. Feito com farinha de trigo, fubá, ovos, fermento em pó, leite, margarina, açúcar, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	520	R\$16,07	R\$8.356,40
5	Bolo de Laranja: Sabor laranja, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	485	R\$18,28	R\$8.865,80
6	Broa de Fubá: Salgada, de boa qualidade, macia e aerada, assada, com peso líquido de 25g a 30g, fabricação diária. Produto obtido pela mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá) com ovos, óleo vegetal, sal e sem conservante químico. Serão rejeitadas as mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas aspecto massa pesada" e de características sensoriais anormais. Deverá ser preparada e assada na data da entrega.	Kg	427	R\$41,38	R\$17.669,26
7	Refrigerante Guaraná: Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Antarctica equivalente ou similar.	Pet	820	R\$13,13	R\$10.766,60
8	Refrigerante de Laranja: Contendo no mínimo 10% (dez por cento) de suco de laranja puro, água gaseificada, sacarose. Acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Fanta equivalente ou similar.	Pet	670	R\$12,50	R\$8.375,00
9	Refrigerante de Cola: Composto água gaseificada, sacarose, sendo permitido extratos vegetais (noz de cola), cafeína, corante, caramelo, isento de corantes	Pet	800	R\$12,28	R\$9.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em pet com tampa de rosca lacrada, deverá apresentar validade mínima de 7 (sete) meses a partir da data de entrega. de acordo lei federal no 8.918/94. unidade de 2 litros. na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Cola Cola equivalente ou similar.				
10	Salgados Simples: Fritos, assados ou folhados, de carne, frango, queijo, presunto, milho com requeijão (empadinha, enroladinhos, pasteizinhos, coxinhas), prontos para o consumo. Deverão ser embalados em caixas próprias para o produto, garantindo a temperatura e frescor, sendo produzidos com até 1 hora de antecedência da entrega.	Kg	1000	R\$41,03	R\$41.030,00
11	Suco de Fruta: Pronto para consumo, diversos sabores, acondicionado em embalagem original do fabricante, cartonada longa vida contendo 1 litro. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Tipos: Tradicional, light ou diet. Sabores: manga, pêssego, uva, laranja, abacaxi, goiaba, maracujá e morango. Ex.: Del Vale equivalente ou similar.	Caixa	475	R\$9,29	R\$4.412,75
12	Sanduíche: Pão de sal francês, com peso mínimo de 50 gramas, apresentando aspecto crocante, miolo poroso, produzido no dia da entrega. Recheado com uma fatia de 15 gramas presunto com e uma de 15 gramas muçarela. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, data de fabricação e vencimento.	Unid	4830	R\$6,60	R\$31.878,00
13	Pão de Queijo: Fresco, sabor queijo, sem recheio, tipo caseiro, arredondado, assado. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	785	R\$37,94	R\$29.782,90
14	Patê de Frango: com peito de frango cozido com todos os temperos desfiado ou moído.	Kg	85	R\$46,30	R\$3.935,50
TOTAL (R\$)				R\$216.845,11	

VALOR TOTAL: R\$ 216.845,11 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais, e Onze Centavos).



4.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 - O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens com execução sob demanda, podendo envolver serviços acessórios, não se enquadrando, em regra, como serviço continuado típico, mas sim como contratação de natureza eventual e variável, conforme a demanda da Administração.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar, caso haja vantajosidade e previsão no edital, até atingir o limite máximo legal de 60 meses.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

6.1 - Faz-se necessária a contratação de lanches tipo coffee breaks para as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Serraana/MG estando fundamentada na necessidade de garantir suporte eficiente às diversas atividades institucionais que demandam atendimento alimentar de qualidade, seja em eventos oficiais, reuniões internas, treinamentos, seminários ou ações voltadas ao público externo. A diversidade de funções desempenhadas pelas secretarias municipais requer um fornecimento contínuo e adequado, alinhado às diretrizes de eficiência, economicidade e padronização na prestação de serviços.

6.2 - As demandas por alimentos enfrentam desafios significativos devido à variedade de ocasiões e ao fluxo intensificado de eventos e reuniões, o que exige flexibilidade na adaptação às características específicas de cada encomenda, considerando questões como volume, tempo de preparo, padrões sanitários e necessidades dietéticas de diferentes públicos. Uma execução inadequada do objeto impacta não apenas a qualidade



percebida dos serviços públicos, mas também a integridade das atividades institucionais, podendo comprometer a imagem administrativa e a satisfação dos servidores e cidadãos atendidos.

6.3 - Os lanches tipo coffee breaks fornecidos desempenham mais do que uma função alimentar: eles contribuem para a manutenção de um ambiente organizacional positivo e acolhedor, essencial para o aumento da produtividade nas reuniões internas e a hospitalidade nos eventos externos. No entanto, assegurar um fornecimento que atenda a elevados padrões de segurança, higiene e qualidade exige infraestrutura especializada e experiência de fornecedores qualificados, o que torna indispensável a contratação de empresas com capacidade comprovada para atender às especificações técnicas e logísticas definidas.

6.4 - A logística do fornecimento também apresenta desafios em razão da necessidade de entrega pontual e da preservação da qualidade dos alimentos desde o preparo até o consumo. Em eventos, por exemplo, qualquer atraso ou falha na entrega pode comprometer a organização e o andamento das atividades, além de gerar insatisfação entre os participantes. Por isso, é imprescindível que os fornecedores credenciados possuam infraestrutura logística eficiente e cumpram prazos rigorosos para evitar prejuízos operacionais.

6.5 - Outra questão relevante é a adequação às normas sanitárias em vigor, considerando que o fornecimento de alimentos envolve manipulação de produtos perecíveis que devem ser mantidos em condições adequadas de preparo, transporte e armazenamento. A contratação de empresas especializadas permite que sejam exigidos altos padrões em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega, abrangendo o uso exclusivo de ingredientes frescos, higiene na manipulação e controle de qualidade dos produtos.

6.6 - Além disso, é essencial garantir que os fornecedores tenham condições de atender a demandas específicas, como refeições inclusivas para públicos com restrições alimentares (veganos, vegetarianos, intolerantes a glúten ou lactose) e o uso de embalagens sustentáveis, em conformidade com políticas de responsabilidade ambiental. Esses elementos são cruciais para que o fornecimento esteja alinhado às diretrizes da



Administração Pública, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão.

6.7 - Por fim, a inexistência de uma infraestrutura especializada própria na Administração para o preparo e fornecimento dessa natureza de serviços justifica a necessidade de contratação de empresa especializada. Este formato não apenas assegura a seleção de fornecedores capacitados com base em critérios legais e técnicos, mas também potencializa a eficiência administrativa, ampliando a concorrência, descentralizando as contratações e garantindo maior flexibilidade no atendimento das demandas institucionais.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seu anexo.

7.2 - A solução adotada para o fornecimento de produtos para coffee break ao Município de Nova Serraana/MG consiste no credenciamento de empresas especializadas. Este modelo visa atender às demandas das diversas secretarias municipais, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade, agilidade, flexibilidade e conformidade com os requisitos legais e ambientais.

7.3 - A principal finalidade dessa solução é otimizar o processo de fornecimento de alimentos para eventos, reuniões e outras atividades institucionais, permitindo que o Município tenha acesso a uma ampla gama de fornecedores qualificados. O credenciamento oferece a flexibilidade de escolher fornecedores conforme a necessidade de cada evento, seja em termos de tipo de refeição, número de pessoas atendidas ou requisitos específicos.

7.4 - O credenciamento facilita a contratação de empresas com diferentes



especializações, permitindo ao Município atender rapidamente às necessidades de cada evento ou ação institucional, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda. Dessa forma, o Município consegue ajustar rapidamente sua oferta de serviços alimentícios conforme as necessidades emergenciais ou programadas.

7.5 - O credenciamento também assegura que as empresas selecionadas atendam aos padrões de qualidade exigidos, cumprindo com as normas sanitárias, requisitos de segurança alimentar e boas práticas de manipulação dos alimentos. Para tanto, as empresas credenciadas são avaliadas com base em critérios claros, incluindo a capacidade técnica, experiência no ramo e a qualificação de seus serviços.

7.6 - A solução proporciona ao Município a possibilidade de escolher fornecedores que atendam a uma grande variedade de necessidades alimentares, como dietas específicas (vegetariana, vegana, sem glúten, sem lactose, etc.), ajustando-se a diferentes tipos de eventos e ao perfil dos participantes. Além disso, com várias empresas credenciadas, o Município tem acesso a diferentes cardápios e estilos de serviço, garantindo que os eventos sejam bem-sucedidos e atendam às expectativas dos participantes.

7.7 - O modelo de credenciamento também visa incorporar práticas sustentáveis no fornecimento de alimentos. As empresas podem ser incentivadas a utilizar ingredientes locais e sazonais, embalagens biodegradáveis ou recicláveis, além de adotar medidas para redução de desperdício alimentar. Isso está alinhado aos objetivos de sustentabilidade do Município, garantindo que os processos de fornecimento estejam em conformidade com as melhores práticas ambientais e sociais.

7.8 - As empresas credenciadas são monitoradas constantemente para garantir a qualidade dos serviços prestados. O Município pode avaliar o desempenho dos fornecedores, aplicar penalidades em caso de não conformidade e descredenciar empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos. Esse acompanhamento contínuo assegura que os serviços prestados atendam aos padrões desejados ao longo do tempo.

7.9 - Diante da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e evitar qualquer interrupção que comprometa os serviços essenciais prestados à população, foi identificada, por meio de um levantamento de mercado técnico e detalhado, a solução mais eficaz, alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade. O fornecimento de lanches, coffee breaks para as secretarias da



Prefeitura Municipal de Nova Serra mostra-se essencial não apenas para o suporte logístico às ações institucionais, mas também para a promoção de um ambiente que favoreça a produtividade e a hospitalidade em diferentes contextos operacionais.

7.10 - A solução proposta, no caso, é a contratação de serviços especializados por meio de Credenciamento, conforme previsto no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se apresenta como a alternativa mais eficaz, considerando a natureza contínua e variável das demandas e a necessidade de adaptar as contratações à dinâmica operacional das diferentes secretarias municipais. O credenciamento permite a seleção paralela e contínua de múltiplos fornecedores qualificados, criando um universo competitivo de prestadores capazes de atender prontamente às solicitações de acordo com a demanda efetiva, sem comprometer a economicidade ou limitar a Administração à dependência de um único fornecedor.

7.11 - A escolha dessa modalidade visa garantir que o fornecimento seja realizado de forma eficiente, ágil e flexível, mitigando riscos de interrupções ou atrasos no atendimento. Além disso, assegura que nenhuma secretaria sofra descontinuidade em suas atividades por falta de opção de fornecedores, uma vez que o credenciamento proporciona o rodízio ou a divisão proporcional de serviços entre os diversos prestadores habilitados. Essa estratégia elimina potenciais gargalos e sobrecargas, promovendo fluidez e eficiência no atendimento.

7.12 - Outro benefício essencial desta solução é a capacidade de ajuste às necessidades reais e pontuais da Administração Pública Municipal. A Prefeitura poderá, dentro dos limites contratuais, contratar quantidades compatíveis com as demandas específicas de cada secretaria, sem necessidade de novos processos licitatórios ou renegociações, o que traz maior praticidade e celeridade à gestão pública. Além disso, a pluralidade de fornecedores aumenta a competitividade contínua, incentivando um atendimento de qualidade e a manutenção de padrões elevados, enquanto preserva o interesse público.

7.13 - A implementação desse modelo também reflete um compromisso com a economicidade e uso responsável dos recursos públicos. Ao não se comprometer financeiramente com apenas um fornecedor e diversificar as opções de atendimento, o Município reduz custos de transação e garante maior eficiência no fluxo operacional. Mais ainda, a flexibilidade de ajustar as contratações aos contextos específicos, como eventos



sazonais ou aumento pontual de demandas, reforça a resiliência da solução proposta, permitindo que a Prefeitura responda prontamente às necessidades das secretarias e, por extensão, da população.

7.14 - Portanto, ao adotar o modelo de Credenciamento para o fornecimento de lanches, coffee breaks, a Administração de Nova Serrana alia uma solução moderna, eficaz e aderente à legislação vigente, assegurando o cumprimento de suas obrigações institucionais. Isso, por sua vez, fortalece a capacidade do Município de oferecer serviços públicos de alta qualidade, promovendo não apenas a eficiência interna, mas também a satisfação das necessidades coletivas e estratégicas da cidade.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender ao objeto de fornecimento de lanches, coffee break destinados às secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, alinhados às melhores práticas de contratação pública e com foco na qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade:

8.1 - Qualidade e Variedade dos Alimentos:

A empresa contratada deverá fornecer serviços que atendam a elevados padrões de qualidade, com ingredientes frescos, devidamente higienizados e preparados de acordo com as normas sanitárias vigentes. O cardápio deverá ser variado e incluir, obrigatoriamente, itens como:

- Pães, bolos e salgados;
- Bebidas como sucos de fruta e refrigerantes, de primeira linha;
- Opções inclusivas, como lanches veganos, sem glúten e sem lactose, para atender às necessidades alimentares diferenciadas;
- Produtos embalados individualmente ou em porções adequadas, que garantam a conservação e a segurança alimentar;

8.2 - Higiene e Segurança Alimentar:



Todos os alimentos entregues deverão estar em conformidade com as exigências sanitárias e dos órgãos fiscalizadores. A manipulação, transporte e acondicionamento dos produtos deverão obedecer às boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição, de modo a prevenir contaminações e garantir a integridade dos alimentos.

8.3 -Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

A contratada deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, como embalagens biodegradáveis ou recicláveis, redução do uso de plásticos descartáveis e destinação correta de resíduos. Práticas que demonstrem compromisso com a preservação ambiental serão valorizadas.

8.4 - Capacitação Técnica da Equipe:

A equipe da empresa contratada deverá ser composta por profissionais treinados e qualificados para a manipulação, preparo, embalagem e transporte de alimentos. A contratada deverá apresentar comprovantes de capacitação e adequar sua força de trabalho às demandas específicas, com base em normas regulamentadoras.

8.5 -Pontualidade e Adequação na Entrega:

As entregas deverão ser realizadas nos locais e horários previamente estabelecidos pelas secretarias, inclusive em eventos realizados nos distritos, compreendidos em toda territorialidade do Município, garantindo precisão, planejamento e pontualidade.

Havendo necessidade de eventos extraordinários ou mudanças na programação, a contratada deverá demonstrar flexibilidade e agilidade no atendimento às novas solicitações, sempre observando o público mínimo de até 5 (cinco) pessoas.

8.6 -Comprovação de Capacidade Técnica e Experiência:

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades públicas ou



privadas, com detalhamento das atividades realizadas. Deverá, ainda, possuir registro atualizado nos órgãos competentes de vigilância sanitária e apresentar todas as licenças necessárias, como alvará de funcionamento e certificações para serviços alimentares.

8.7 - Controle de Qualidade e Inspeção:

A contratada deverá submeter-se a processos regulares de monitoramento e fiscalização realizados por representantes da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, que avaliarão a qualidade dos produtos, pontualidade das entregas e conformidade com os padrões estabelecidos no contrato. Qualquer identificação de itens em desacordo deverá ser corrigida, substituída ou ajustada imediatamente.

8.8 - Capacidade de Atendimento e Infraestrutura:

A empresa deverá dispor de infraestrutura e capacidade operacional para atender simultaneamente a várias secretarias municipais, independentemente da demanda, adaptando-se a eventos previstos e imprevistos que possam demandar um aumento pontual no fornecimento. Sua estrutura logística deverá garantir prazos de entrega curtos e preservação adequada dos produtos durante o transporte.

8.9 - Atendimento Emergencial e Contingências:

A contratada deverá prever um plano de contingência para atendimento emergencial em situações que exijam entregas fora dos cronogramas estabelecidos ou em volumes superiores à média. Tal plano deverá garantir a continuidade do fornecimento sem prejuízo à qualidade e prazos.

8.10 - Sustentabilidade

8.10.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.



8.11 - Subcontratação

8.11.1 - NÃO será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

8.11.2 - Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.11.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.11.4 - O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.11.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.11.6 - Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 12.174, de 2024).

8.12 - Garantia da contratação

8.12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



9.1 - Condições De Execução E Critério De Distribuição Da Demanda

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a

ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Nova Serrana/MG, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data do evento**. A Ordem de Serviço indicará o responsável pelo evento, o local de realização, o número estimado de participantes, a data e o horário.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - As Secretarias emitirão ordem de serviço contendo quantidade, data,

local e horário para a entrega dos produtos. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, quantidade e tipo de serviço.

9.1.2.2 - Padrão de Qualidade:

a) Os produtos devem ser preparados com ingredientes de alta qualidade, frescos e dentro dos padrões sanitários exigidos, vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, admitindo-se produtos industrializados desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade.

b) As embalagens devem ser adequadas para cada tipo de alimento, preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis, que preservem a temperatura, a integridade e frescor dos alimentos, sendo vedado o uso de recipientes violados ou deteriorados, com padrão de apresentação compatível com reuniões institucionais e eventos corporativos.

c) Bebidas, conforme cardápio e especificações, com qualidade de primeira linha.

d) Equipamentos para manutenção da temperatura (térmicas e réchauds), se o serviço exigir e for solicitado.

e) Utilização de cozinhas e equipamentos em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



exigências sanitárias, empregando técnicas que garantam a qualidade e o sabor dos alimentos

f) A data de validade dos produtos deve ser clara nas embalagens, e os alimentos devem ser consumidos dentro do período recomendado.

9.1.2.3 - Prazo de Preparação e Entrega:

a) Os produtos alimentícios devem ser preparados no dia da entrega, admitindo-se preparo com antecedência máxima de 24 horas, desde que garantidas condições adequadas de conservação.

b) A realização do transporte deverá ser realizada em veículos limpos e apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para evitar contaminação ou deterioração dos alimentos.

c) A entrega deve ser feita nos locais abaixo relacionados e horário acordados, sem atrasos:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida: Benjamin Martins do Espírito Santo, Nº2112, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-15”
Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Pátio “Prefeitura”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua: Antônio Martins Filho, Nº 50, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-06”
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social	Rua: Messias Augusto da Silva, Nº13900, Bairro: Adalberto Ferreira do Amaral
Secretaria Municipal de Educação	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-16”
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-08”
Secretaria Municipal de Governo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-02”
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-11”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-15 e B-19”

***OBS:** Ao longo do contrato poderá ter acréscimos de novos locais para entrega, em área urbana e/ou rural.

9.1.2.4 - Quantidade:



- a) A quantidade de produtos a ser fornecida será determinada conforme o número de pessoas ou eventos especificados no contrato.
- b) A demanda poderá ser ajustada conforme o número de participantes, com pedidos mínimos e máximos de quantidade de alimentos para o coffee break.

9.1.2.5 - Critério de Distribuição da Demanda: A distribuição da demanda se refere à forma como os alimentos e serviços serão fornecidos de acordo com o

número de credenciados e as necessidades de cada setor requisitante:

- a) Coffee Break: Deve ser servido conforme o número de pessoas solicitadas, com a quantidade de itens (como sanduíche, salgados, bolos, bebidas) proporcional ao número de participantes.
- b) O fornecedor deve ser capaz de ajustar a quantidade de alimentos para atender variações nas demandas, considerando que os eventos podem ter número de participantes variável. **Exemplo:** se ocorrer um aumento no número de pessoas, o fornecedor deve ser capaz de suprir a demanda extra com qualidade e no prazo combinado.
- c) A quantidade de itens no coffee break deve ser suficiente para garantir que todos os participantes sejam atendidos sem faltar comida.

9.1.2.6 - Critérios para Alteração de Pedido:

- a) Mudanças nas quantidades ou tipo de serviço podem ser feitas até 03 (três) dias antes da data de entrega ou evento, com a devida comunicação entre a parte contratante e a contratada.
- b) **Ajustes no pedido de última hora podem ser possíveis, a Contratada deverá designar preposto responsável pela coordenação e comunicação com a Contratante, garantindo pronto atendimento a demandas operacionais/emergenciais.**



9.1.2.7 - Acompanhamento e Garantia de Qualidade:

- a)** Durante a execução, a empresa contratada deve garantir que os alimentos entregues mantenham o padrão de frescor, qualidade e higiene até o momento de consumo.
- b)** O acompanhamento será feito conforme os padrões definidos em contrato, e a empresa fornecedora deve monitorar a distribuição de alimentos para evitar excessos ou faltas.

9.2 - As demandas das Secretarias Municipais serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, assegurada a divisão equitativa das contratações, sempre que possível, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, tais como ordem de credenciamento, capacidade operacional, disponibilidade logística e especialização compatível com o objeto, vedada a utilização de critérios subjetivos ou discriminatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Nova Serraana/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 - O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.12 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

10.13 - A Fiscalização deverá:

- A) Atestar os relatórios;
- B) Atestar as faturas/notas fiscais;
- C) Acompanhar a execução dos serviços.

10.14 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.15 - **A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



12 - DO RECEBIMENTO:

12.1 - O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

12.1.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

CABENDO

À

FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

Provisório;

12.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa

da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO:



13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para a contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE:

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Contado a partir da data do orçamento 05/05/2026 estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será



contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, instalações, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.7 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.

14.8 - Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.10 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.11 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.12 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.



15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - São Obrigações Da Contratada:

15.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

15.1.3 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.4 - Efetuar a entrega do objeto/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

15.1.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

15.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência;

15.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação;

15.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.11 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

15.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

15.1.13 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

15.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata;

15.1.15 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

15.1.16 - A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.17 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.



15.1.18 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

15.2 - São Obrigações Da Contratante:

15.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2.2 - Notificar a empresa Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

15.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

15.2.4 - Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

15.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.3 - Obrigações Pertinentes à LGPD:

15.3.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de



2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.3.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.3.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.3.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.3.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.3.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.3.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



15.3.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

15.3.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

15.3.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

15.3.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1 - Forma de seleção

16.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Credenciado para realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com a convocação do credenciado por ordem de classificação.

16.1.3 – A classificação se fará por ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos (no protocolo geral da Prefeitura Municipal¹) e da



solicitação de credenciamento.

16.1.3.1 – Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.

16.1.3.2 – Considerar-se-á mesmo dia e horário de inscrição todos os envelopes protocolados dentro do período de publicação do edital.

16.1.4 – O sorteio de que trata o item 16.1.3.1 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

16.1.5 – A ordem de classificação dos credenciados, bem como a rede de credenciados, deverá ser divulgada e mantida no sítio eletrônico do Município.

16.1.6 – A Administração poderá adotar, como critérios de preferência para a convocação dos credenciados no atendimento das demandas, a disponibilidade para atendimento imediato nas questões de urgência, a maior celeridade na execução dos serviços, a infraestrutura mais adequada para o evento do credenciado e a proximidade em relação aos pontos de estacionamento dos eventos, com vistas a assegurar maior eficiência, economicidade e otimização logística na prestação dos serviços, em consonância com o interesse público.

16.1.7 – A distribuição da demanda ocorrerá de forma gradual, conforme o surgimento das necessidades da Administração, observando-se a ordem de classificação das empresas. Serão também considerados, para fins de alocação, a disponibilidade para atendimento e a adequação da infraestrutura às especificidades de cada evento.

16.1.8 –A distribuição poderá ocorrer de forma simultânea quando houver necessidade de atendimento em múltiplos eventos, hipótese em que serão considerados, para fins de alocação, a capacidade operacional, a disponibilidade de atendimento e a adequação da infraestrutura às especificidades de cada evento, de modo a direcionar cada demanda à empresa mais adequada à sua execução.

16.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

16.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou
a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 16.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.2.1.2 - Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

16.3 - Exigências De Habilitação Para Pessoa Jurídica

Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1 - Habilitação jurídica:

16.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> ;

16.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68º da lei federal nº 14.133/2021 ou no Cadastro de Pessoas Físicas;



16.3.2.2 - Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68º da lei federal nº 14.133/ 2021;

16.3.2.3 - Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68º da lei federal nº 14.133/2021;

16.3.2.4 - Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68º da lei federal nº 14.133/ 2021;

16.3.2.5 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – lei 14.133/2021, art. 69º, caput, inciso II;

16.4 - Demais declarações:

16.4.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68º da lei federal nº 14.133/2021;

16.4.2 - Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.4.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para



pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei Federal N. 14.133/2021;

17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 - Comprovação de aptidão operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compreendendo os seguintes serviços relevantes.

17.2 - Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.845,11 (Duzentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais, e Onze Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

18.2 - A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa no PNCP e Contratações Similares realizadas por fornecedores diretos, nos termos autorizados pelo art. 23, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - A metodologia adotada para a definição do valor estimado de referência consistiu na apuração da **média simples** dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada para a solução pretendida. Após o cálculo da média, foram efetuados ajustes de arredondamento para melhor adequação aos parâmetros do objeto a ser contratado. Ademais, procedeu-se à análise crítica dos preços coletados, com o objetivo de verificar a consistência e a razoabilidade dos valores apurados, assegurando maior fidedignidade à estimativa de custos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Nova Serrana/MG.



19.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde:

02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00 Ficha (521) – FONTE 1500
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00 Ficha (540) – FONTE 1500/1600/1621
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00 Ficha (553) – FONTE 1500
02.11.01.10.302.1003.2109.3.3.90.39.00 Ficha (560) – FONTE 1500
02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00 Ficha (568) – FONTE 1500/1600/1621
02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00 Ficha (576) – FONTE 1500
02.11.01.10.302.1003.2113.3.3.90.39.00 Ficha (585) – FONTE 1500
02.11.01.10.303.1004.2118.3.3.90.39.00 Ficha (607) – FONTE 1500
02.11.01.10.304.1005.2119.3.3.90.39.00 Ficha (613) – FONTE 1500/1621
02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00 Ficha (620) – FONTE 1500/1621
02.11.01.10.305.1005.2121.3.3.90.39.00 Ficha (625) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

02.35.01.13.392.1301.2191.3.3.90.30.00 Ficha (686) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.30.00 Ficha (482) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

02.04.01.08.122.0801.2031.3.3.90.30.00 Ficha (227) - FONTE 1500
02.04.02.08.245.0802.2039.3.3.90.30.00 Ficha (266) - FONTE 1660
02.04.02.08.245.0803.2041.3.3.90.30.00 Ficha (277) - FONTE 1660
02.04.06.08.244.0801.2048.3.3.90.30.00 Ficha (308) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

02.09.01.18.122.2082.3.3.90.30.00 Ficha (441) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social:

02.12.01.15.122.0401.2122.3.3.90.30.00 Ficha (63) - FONTE 1500
02.12.03.04.122.0401.2126.3.3.90.30.00 Ficha (648) – FONTE 1500



02.12.03.06.181.0601.2127.3.3.90.30.00 Ficha (658) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Educação:

02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.30.00 Ficha (320) - FONTE 1500

02.05.01.12.361.1202.2055.3.3.90.30.00 Ficha (331) - FONTE 1500/1550

02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.30.00 Ficha (349) - FONTE 1500/1550

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

02.02.01.04.122.0401.2021.3.3.90.30.00 Ficha (188) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Governo:

02.08.01.122.0402.2208.3.3.90.30.00 Ficha (368) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

02.06.01.27.122.0401.2070.3.3.90.30.00 Ficha (393) - FONTE 1500

02.06.01.27.813.2701.2075.3.3.90.30.00 Ficha (410) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.03.01.22.122.0401.2024.3.3.90.30.00 Ficha (206) - FONTE 1500

19.1.2 - O ateste financeiro será realizado no ato da contratação, mediante verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer face às despesas decorrentes do ajuste, em conformidade com a lei federal nº14.133/2021.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4 – Multa:

20.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.2.4.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.2.1 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2.4.3 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



- 20.2.4.4** – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 20.2.4.5** – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 20.2.4.6** – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 20.2.4.7** – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 20.3** – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 20.4** – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.5** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.6** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.7** – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.8.1** – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 20.8.2** – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 20.9** – Na aplicação das sanções serão considerados:



20.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

20.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **20.13** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - Para fins de aplicação desse dispositivo, considera-se:

I - âmbito local: o limite geográfico do Município;

II - âmbito regional: Conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. MUNICÍPIOS: Araújos, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Perdigão, Pitangui e São Gonçalo do Pará.

21.5 - - Com amparo na Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/14, na contratação das empresas credenciadas será levado em consideração o seguinte:

I) Será priorizada a efetiva contratação das empresas credenciadas sediadas no Município de Nova Serrana/MG e, depois, as sediadas na região, às quais terão oportunidade de atender toda a demanda existente, caso possível.

II) Com esses procedimentos tem-se estabelecida a prioridade de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE,

como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e

região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Nova Serrana/MG e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

22 – DE ACORDO DO GESTOR:



Nilvan Justino Moreira Baeta

Secretário Municipal de Saúde

Lázaro Elias Camilo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Maurício Antônio de Lacerda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Erica Pricila dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Wemerson Lino Pimenta

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social

Thomás Henrique de Oliveira Resende



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Secretário Municipal de Educação

Welder Geraldo Gontijo

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Marinéia Guimarães Valério Aquino

Secretária Municipal de Governo

Danielle Maria Dias

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Agnaldo Mendes Cordeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Nova Serra, 05 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I – Descrição e quantitativo do item a ser adquirido por secretaria:

ITEM SEQ.	Descrição	Unid	SEMUS A	SECU LT	SEDUR B	SEMD S	SEMA S	SETRAD	SEMEC	SEMA D	SEGO V	SEMESP	SEDEC	TOTAL
1	Biscoito de Polvilho: Fresco, sabor natural, crocante, isento de glúten, formato tipo argola, de primeira qualidade, isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entregue em temperatura ambiente para não murchar. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	70	10	15	20	10	20	30	20	40	0	10	245
2	Biscoito de Queijo: Fresco, sabor queijo, tipo caseiro, sem recheio, assado, formato meia lua, modelados uniformemente. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	100	10	30	100	0	20	200	20	40	20	20	560
3	Bolo de Cenoura: Sabor cenoura, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	240	10	50	40	25	15	100	5	20	0	20	525
4	Bolo de Fubá: Sabor fubá, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. Feito com farinha de trigo, fubá, ovos, fermento em pó, leite, margarina, açúcar, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	240	20	30	40	0	15	100	5	20	30	20	520



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5	Bolo de Laranja: Sabor laranja, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	240	20	0	0	25	15	100	5	20	40	20	485
6	Broa de Fubá: Salgada, de boa qualidade, macia e aerada, assada, com peso líquido de 25g a 30g, fabricação diária. Produto obtido pela mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá) com ovos, óleo vegetal, sal e sem conservante químico. Serão rejeitadas as mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas aspecto massa pesada” e de características sensoriais anormais. Deverá ser preparada e assada na data da entrega.	Kg	100	20	30	90	0	7	100	20	40	0	20	427
7	Refrigerante Guaraná: Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Antarctica equivalente ou similar.	Pet	300	50	60	100	50	25	120	20	25	30	40	820
8	Refrigerante de Laranja: Contendo no mínimo 10% (dez por cento) de suco de laranja puro, água gaseificada, sacarose. Acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Fanta equivalente ou similar.	Pet	200	50	50	100	30	25	120	10	25	20	40	670
9	Refrigerante de Cola: Composto água gaseificada, sacarose, sendo permitido extratos vegetais (noz de cola), cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em pet com tampa de rosca lacrada, deverá apresentar validade mínima de 7 (sete) meses a partir da data de entrega. de acordo lei federal no 8.918/94. unidade de 2 litros. na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Cola Cola equivalente ou similar.	Pet	200	100	70	100	30	25	120	30	35	30	60	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10	Salgados Simples: Fritos, assados ou folhados, de carne, frango, queijo, presunto, milho com requeijão (empadinha, enroladinhos, pasteizinhos, coxinhas), prontos para o consumo. Deverão ser embalados em caixas próprias para o produto, garantindo a temperatura e frescor, sendo produzidos com até 1 hora de antecedência da entrega.	Kg	150	50	30	120	100	40	250	40	70	50	100	1000
11	Suco de Fruta: Pronto para consumo, diversos sabores, acondicionado em embalagem original do fabricante, cartonada longa vida contendo 1 litro. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Tipos: Tradicional, light ou diet. Sabores: manga, pêssego, uva, laranja, abacaxi, goiaba, maracujá e morango. Ex.: Del Vale equivalente ou similar.	Caixa	100	30	30	50	50	35	50	30	20	50	30	475
12	Sanduíche: Pão de sal francês, com peso mínimo de 50 gramas, apresentando aspecto crocante, miolo poroso, produzido no dia da entrega. Recheado com uma fatia de 15 gramas presunto com e uma de 15 gramas muçarela. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, data de fabricação e vencimento.	Unid	1500	0	250	700	0	100	50	200	0	2000	30	4830
13	Pão de Queijo: Fresco, sabor queijo, sem recheio, tipo caseiro, arredondado, assado. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	100	30	30	100	50	15	300	20	50	50	40	785
14	Patê de Frango: com peito de frango cozido com todos os temperos desfiado ou moído.	Kg	50	0	0	0	0	5	0	0	30	0	0	85



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na Rua/Av. nº. Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) , inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de credenciamento de empresas especializadas no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches tipo coffee break a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário, sessões solenes e outros eventos da mesma natureza, destinados a atender às diversas atividades institucionais das secretarias da prefeitura municipal de Nova Serrana/MG, em toda sua extensão territorial, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento e seu anexo dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 002 de 08 de janeiro de 2026, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas *para* credenciamento de empresas especializadas no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches tipo coffee break a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário, sessões solenes e outros eventos da mesma natureza, destinados a atender às diversas atividades institucionais das secretarias da prefeitura municipal de Nova Serrana/MG, em toda sua extensão territorial, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento e seu anexo, *conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 010/2026.*

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4. - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São Obrigações Da Contratada:

4.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

4.1.3 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.4 - Efetuar a entrega do objeto/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

4.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros



em razão da execução do contrato/ata;

4.1.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

4.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência;

4.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.11 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

4.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

4.1.13 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

4.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata;

4.1.15 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

4.1.16 - A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.17 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.18 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

4.2 - São Obrigações Da Contratante:

4.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2 - Notificar a empresa Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

4.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

4.2.4 - Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



4.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5 - Obrigações Pertinentes à LGPD:

5.3.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

5.3.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

5.3.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

5.3.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

5.3.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

5.3.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

5.3.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.3.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.3.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

5.3.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

5.3.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

5.3.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

5.3.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da



Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo

Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa;

8.1.3 - compensatória;

8.1.4 - de mora;

8.1.5 - impedimento de licitar e contratar;

8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;



- 8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serraana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serraana/MG, xxxx de xxx de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 010/2026

Inexigibilidade 0032/2026
Processo 149/2026

Nº. XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA credenciamento de empresas especializadas no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches tipo coffee break a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário, sessões solenes e outros eventos da mesma natureza, destinados a atender às diversas atividades institucionais das secretarias da prefeitura municipal de Nova Serrana/MG, em toda sua extensão territorial, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

CREDENCIADO: A Empresa **xxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O presente termo tem como objeto credenciamento de empresas especializadas no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches tipo coffee break a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário, sessões solenes e outros eventos da mesma natureza, destinados a atender às diversas atividades institucionais das secretarias da prefeitura



municipal de Nova Serrana/MG, em toda sua extensão territorial, conforme as condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 **Termo de credenciamento;**
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Condições De Execução E Critério De Distribuição Da Demanda

2.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Nova Serrana/MG, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data do evento.** A Ordem de Serviço indicará o responsável pelo evento, o local de realização, o número estimado de participantes, a data e o horário.

2.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

2.1.2.1 - As Secretarias emitirão ordem de serviço contendo quantidade, data, local e horário para a entrega dos produtos. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, quantidade e tipo de serviço.

2.1.2.2 - Padrão de Qualidade:

a) Os produtos devem ser preparados com ingredientes de alta qualidade, frescos e dentro dos padrões sanitários exigidos, vedado o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, admitindo-se produtos industrializados desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e dentro do prazo de validade.

b) As embalagens devem ser adequadas para cada tipo de alimento, preferencialmente biodegradáveis ou recicláveis, que preservem a temperatura, a integridade e frescor dos alimentos, sendo vedado o uso de recipientes violados ou deteriorados, com padrão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



apresentação compatível com reuniões institucionais e eventos corporativos.

c) Bebidas, conforme cardápio e especificações, com qualidade de primeira linha.

d) Equipamentos para manutenção da temperatura (têrmicas e réchauds), se o serviço exigir e for solicitado.

e) Utilização de cozinhas e equipamentos em conformidade com as exigências sanitárias, empregando técnicas que garantam a qualidade e o sabor dos alimentos

f) A data de validade dos produtos deve ser clara nas embalagens, e os alimentos devem ser consumidos dentro do período recomendado.

2.1.2.3 - Prazo de Preparação e Entrega:

a) Os produtos alimentícios devem ser preparados no dia da entrega, admitindo-se preparo com antecedência máxima de 24 horas, desde que garantidas condições adequadas de conservação.

b) A realização do transporte deverá ser realizada em veículos limpos e apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para evitar contaminação ou deterioração dos alimentos.

c) A entrega deve ser feita nos locais abaixo relacionados e horário acordados, sem atrasos:

LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Avenida: Benjamin Martins do Espírito Santo, Nº2112, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-15”
Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Pátio “Prefeitura”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua: Antônio Martins Filho, Nº 50, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-06”
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social	Rua: Messias Augusto da Silva, Nº13900, Bairro: Adalberto Ferreira do Amaral
Secretaria Municipal de Educação	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “A-16”
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins – Sala “B-08”
Secretaria Municipal de Governo	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumercinda Martins –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	Sala “B-02”
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumerinda Martins – Sala “A-11”
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rua: João Martins do Espírito Santo, Nº12, Bairro: Park Dona Gumerinda Martins – Sala “B-15 e B-19”

***OBS:** Ao longo do contrato poderá ter acréscimos de novos locais para entrega, em área urbana e/ou rural.

2.1.2.4 - Quantidade:

- a) A quantidade de produtos a ser fornecida será determinada conforme o número de pessoas ou eventos especificados no contrato.
- b) A demanda poderá ser ajustada conforme o número de participantes, com pedidos mínimos e máximos de quantidade de alimentos para o coffee break.

2.1.2.5 - Critério de Distribuição da Demanda: A distribuição da demanda se refere à forma como os alimentos e serviços serão fornecidos de acordo com o número de credenciados e as necessidades de cada setor requisitante:

- a) Coffee Break: Deve ser servido conforme o número de pessoas solicitadas, com a quantidade de itens (como sanduíche, salgados, bolos, bebidas) proporcional ao número de participantes.
- b) O fornecedor deve ser capaz de ajustar a quantidade de alimentos para atender variações nas demandas, considerando que os eventos podem ter número de participantes variável.
- Exemplo:** se ocorrer um aumento no número de pessoas, o fornecedor deve ser capaz de suprir a demanda extra com qualidade e no prazo combinado.
- c) A quantidade de itens no coffee break deve ser suficiente para garantir que todos os participantes sejam atendidos sem faltar comida.

2.1.2.6 - Critérios para Alteração de Pedido:

- a) Mudanças nas quantidades ou tipo de serviço podem ser feitas até 03 (três) dias antes da data de entrega ou evento, com a devida comunicação entre a parte contratante e a contratada.
- b) **Ajustes no pedido de última hora podem ser possíveis, a Contratada deverá designar preposto responsável pela coordenação e comunicação com a Contratante, garantindo pronto atendimento a demandas operacionais/emergenciais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



2.1.2.7 - Acompanhamento e Garantia de Qualidade:

- a) Durante a execução, a empresa contratada deve garantir que os alimentos entregues mantenham o padrão de frescor, qualidade e higiene até o momento de consumo.
- b) O acompanhamento será feito conforme os padrões definidos em contrato, e a empresa fornecedora deve monitorar a distribuição de alimentos para evitar excessos ou faltas.

2.2 - As demandas das Secretarias Municipais serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, assegurada a divisão equitativa das contratações, sempre que possível, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de credenciamento, tais como ordem de credenciamento, capacidade operacional, disponibilidade logística e especialização compatível com o objeto, vedada a utilização de critérios subjetivos ou discriminatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

A presente contratação está estimada em XXXXXXXXXXXX

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2 O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025.

3.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



1	Biscoito de Polvilho: Fresco, sabor natural, crocante, isento de glúten, formato tipo argola, de primeira qualidade, isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Entregue em temperatura ambiente para não murchar. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	245	R\$31,21	R\$7.646,45
2	Biscoito de Queijo: Fresco, sabor queijo, tipo caseiro, sem recheio, assado, formato meia lua, modelados uniformemente. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	560	R\$43,32	R\$24.259,20
3	Bolo de Cenoura: Sabor cenoura, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	525	R\$19,13	R\$10.043,25
4	Bolo de Fubá: Sabor fubá, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. Feito com farinha de trigo, fubá, ovos, fermento em pó, leite, margarina, açúcar, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	520	R\$16,07	R\$8.356,40
5	Bolo de Laranja: Sabor laranja, fresco, tipo caseiro, assado, sem recheio, redondo, sem conter partes queimadas ou cruas. O produto deverá apresentar-se com aspecto e coloração homogênea, odor e sabor característicos. O bolo deverá ser a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, açúcar, gordura vegetal, leite e fermento químico em pó, com peso líquido de 500g. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Unid	485	R\$18,28	R\$8.865,80
6	Broa de Fubá: Salgada, de boa qualidade, macia e aerada, assada, com peso líquido de 25g a 30g, fabricação diária. Produto obtido pela mistura de farináceos (farinha de trigo, fubá) com ovos, óleo vegetal, sal	Kg	427	R\$41,38	R\$17.669,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



	e sem conservante químico. Serão rejeitadas as mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas aspecto massa pesada” e de características sensoriais anormais. Deverá ser preparada e assada na data da entrega.				
7	Refrigerante Guaraná: Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Antarctica equivalente ou similar.	Pet	820	R\$13,13	R\$10.766,60
8	Refrigerante de Laranja: Contendo no mínimo 10% (dez por cento) de suco de laranja puro, água gaseificada, sacarose. Acondicionado em garrafas pet com tampa de rosca lacrada. Deverá apresentar validade mínima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. De acordo lei federal no 8.918/94. Unidade de 2 litros. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Fanta equivalente ou similar.	Pet	670	R\$12,50	R\$8.375,00
9	Refrigerante de Cola: Composto água gaseificada, sacarose, sendo permitido extratos vegetais (noz de cola), cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de qualquer adulteração ou contaminação, acondicionado em pet com tampa de rosca lacrada, deverá apresentar validade mínima de 7 (sete) meses a partir da data de entrega. de acordo lei federal no 8.918/94. unidade de 2 litros. na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Ex.: Cola Cola equivalente ou similar.	Pet	800	R\$12,28	R\$9.824,00
10	Salgados Simples: Fritos, assados ou folhados, de carne, frango, queijo, presunto, milho com requeijão (empadinha, enroladinhos, pasteizinhos, coxinhas), prontos para o consumo. Deverão ser embalados em caixas próprias para o produto, garantindo a temperatura e frescor, sendo produzidos com até 1 hora de antecedência da entrega.	Kg	1000	R\$41,03	R\$41.030,00
11	Suco de Fruta: Pronto para consumo, diversos sabores, acondicionado em embalagem original do fabricante, cartonada longa vida contendo 1 litro. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Tipos: Tradicional, light ou diet. Sabores: manga, pêssego, uva, laranja, abacaxi, goiaba, maracujá e morango. Ex.: Del Vale equivalente ou similar.	Caixa	475	R\$9,29	R\$4.412,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12	Sanduíche: Pão de sal francês, com peso mínimo de 50 gramas, apresentando aspecto crocante, miolo poroso, produzido no dia da entrega. Recheado com uma fatia de 15 gramas presunto com e uma de 15 gramas muçarela. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, data de fabricação e vencimento.	Unid	4830	R\$6,60	R\$31.878,00
13	Pão de Queijo: Fresco, sabor queijo, sem recheio, tipo caseiro, arredondado, assado. Deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpas, sendo à base de polvilho, queijo, ovo, sal, leite e óleo. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando líquido de 25 a 30 gramas a unidade. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, lote, data de fabricação e vencimento.	Kg	785	R\$37,94	R\$29.782,90
14	Patê de Frango: com peito de frango cozido com todos os temperos desfiado ou moído.	Kg	85	R\$46,30	R\$3.935,50
TOTAL (R\$)				R\$216.845,11	

3.9 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde:

02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00 Ficha (521) – FONTE 1500

02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00 Ficha (540) – FONTE 1500/1600/1621

02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00 Ficha (553) – FONTE 1500

02.11.01.10.302.1003.2109.3.3.90.39.00 Ficha (560) – FONTE 1500

02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00 Ficha (568) – FONTE 1500/1600/1621

02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00 Ficha (576) – FONTE 1500

02.11.01.10.302.1003.2113.3.3.90.39.00 Ficha (585) – FONTE 1500

02.11.01.10.303.1004.2118.3.3.90.39.00 Ficha (607) – FONTE 1500

02.11.01.10.304.1005.2119.3.3.90.39.00 Ficha (613) – FONTE 1500/1621

02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00 Ficha (620) – FONTE 1500/1621

02.11.01.10.305.1005.2121.3.3.90.39.00 Ficha (625) – FONTE 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

02.35.01.13.392.1301.2191.3.3.90.30.00 Ficha (686) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

02.10.01.15.122.0401.2093.3.3.90.30.00 Ficha (482) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

02.04.01.08.122.0801.2031.3.3.90.30.00 Ficha (227) - FONTE 1500

02.04.02.08.245.0802.2039.3.3.90.30.00 Ficha (266) - FONTE 1660

02.04.02.08.245.0803.2041.3.3.90.30.00 Ficha (277) - FONTE 1660

02.04.06.08.244.0801.2048.3.3.90.30.00 Ficha (308) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

02.09.01.18.122.2082.3.3.90.30.00 Ficha (441) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social:

02.12.01.15.122.0401.2122.3.3.90.30.00 Ficha (63) - FONTE 1500

02.12.03.04.122.0401.2126.3.3.90.30.00 Ficha (648) – FONTE 1500

02.12.03.06.181.0601.2127.3.3.90.30.00 Ficha (658) – FONTE 1500

Secretaria Municipal de Educação:

02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.30.00 Ficha (320) - FONTE 1500

02.05.01.12.361.1202.2055.3.3.90.30.00 Ficha (331) - FONTE 1500/1550

02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.30.00 Ficha (349) - FONTE 1500/1550

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

02.02.01.04.122.0401.2021.3.3.90.30.00 Ficha (188) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Governo:

02.08.01.122.0402.2208.3.3.90.30.00 Ficha (368) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:



02.06.01.27.122.0401.2070.3.3.90.30.00 Ficha (393) - FONTE 1500
02.06.01.27.813.2701.2075.3.3.90.30.00 Ficha (410) - FONTE 1500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.03.01.22.122.0401.2024.3.3.90.30.00 Ficha (206) - FONTE 1500

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São Obrigações Da Contratada:

6.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

6.1.3 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4 - Efetuar a entrega do objeto/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

6.1.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência;

6.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.11 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.1.13 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata;

6.1.15 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

6.1.16 - A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei Federal nº 14.133/2021.



6.1.17 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

6.1.18 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

6.2 - São Obrigações Da Contratante:

6.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 - Notificar a empresa Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

6.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

6.2.4 - Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

6.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.3 - Obrigações Pertinentes à LGPD:

7.3.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.3.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

7.3.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

7.3.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

7.3.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

7.3.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

7.3.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.3.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

7.3.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

7.3.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente



aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

7.3.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

7.3.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

7.3.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - Forma de seleção

8.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Credenciado para realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com a convocação do credenciado por ordem de classificação.

8.1.3 – A classificação se fará por ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos (no protocolo geral da Prefeitura Municipal¹) e da solicitação de credenciamento.

8.1.3.1 – Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.1.3.2 – Considerar-se-á mesmo dia e horário de inscrição todos os envelopes protocolados dentro do período de publicação do edital.

8.1.4 – O sorteio de que trata o item 16.1.3.1 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

8.1.5 – A ordem de classificação dos credenciados, bem como a rede de credenciados, deverá ser divulgada e mantida no sítio eletrônico do Município.

8.1.6 – A Administração poderá adotar, como critérios de preferência para a convocação dos credenciados no atendimento das demandas, a disponibilidade para atendimento imediato nas questões de urgência, a maior celeridade na execução dos serviços, a infraestrutura mais adequada para o evento do credenciado e a proximidade em relação aos pontos de estacionamento dos eventos, com vistas a assegurar maior eficiência, economicidade e otimização logística na prestação dos serviços, em consonância com o interesse público.

8.1.7 – A distribuição da demanda ocorrerá de forma gradual, conforme o surgimento das necessidades da Administração, observando-se a ordem de classificação das empresas. Serão também considerados, para fins de alocação, a disponibilidade para atendimento e a adequação da infraestrutura às especificidades de cada evento.

8.1.8 – A distribuição poderá ocorrer de forma simultânea quando houver necessidade de atendimento em múltiplos eventos, hipótese em que serão considerados, para fins de alocação, a capacidade operacional, a disponibilidade de atendimento e a adequação da infraestrutura às especificidades de cada evento, de modo a direcionar cada demanda à empresa mais adequada à sua execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos será o senhor Lázaro Camilo Secretário Municipal de Cultura e Turismo..

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

10.6 menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

11.2 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

12.9 condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 13.1.6 advertência
- 13.1.7 multa;
- 13.1.8 compensatória;
- 13.1.9 de mora.
- 13.1.10 impedimento de licitar e contratar;

13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.4 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.

13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 13.6 Descumprimento de pequena relevância;
- 13.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 13.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - 13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- 13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 13.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.26 descontado do valor da garantia prestada;

13.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

13.28 cobrado judicialmente.

13.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.31 dar causa à inexecução total do contrato;

13.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o credenciamento:

14.1.6 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.1.7 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.1.8 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.1.9 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.10 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.11 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.12 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;



15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 001/2026 especialmente:

15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,

as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

Nova Serrana, em de de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA

Nilvan Justino Moreira Baeta
Secretário Municipal de Saúde



Lázaro Elias Camilo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Maurício Antônio de Lacerda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Erica Pricila dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Wemerson Lino Pimenta

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Secretário Municipal de Educação

Welder Geraldo Gontijo

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Marinéia Guimarães Valério Aquino
Secretária Municipal de Governo

Danielle Maria Dias
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Agnaldo Mendes Cordeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico